

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

Tendo em vista a inabilitação da empresa Verocheque Refeições Ltda, em cumprimento ao prazo recursal de 3 dias úteis, servimo-nos do presente para informar, que em face do sistema não disponibilizar meios para anexação de arquivos e imagens e tabelas na composição do texto, o recurso e demais peças subsidiárias estarão disponíveis no órgão no seguinte link:

<https://www.dropbox.com/s/05da7b8sw62z8yb/recurso.pdf?dl=0>

Favor confirmar o recebimento e o acesso ao recurso para o e-mail juridico@verocard.com.br.

Obrigado.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS
GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

PROCESSO nº 013/2019

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, empresa de direito privado, com sede na Av. Presidente Vargas nº 2001, Sala 184 - 18º andar, Cep. 14020-260, na cidade de Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, **VEM, tempestivamente, à presença de V.Sa., por seu REPRESENTANTE LEGAL regularmente constituído, REQUERER, através do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, COM EFEITO SUSPENSIVO, que V.Sa. se digne a REVOGAR o seu ATO de INABILITAÇÃO desta LICITANTE porque, a ORA RECORRENTE atendeu, plenamente, ao ANEXO I do EDITAL - QUANTO A REDE CREDENCIADA, tudo de acordo com as RAZÕES de FATO e de DIREITO que serão apresentadas a seguir:**

I - DO DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Ouve-se muito falar no PRINCÍPIO DA LEGALIDADE e ouve-se, também, que seguir esse PRINCÍPIO é um dos principais limites do PODER PÚBLICO. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE não é, simplesmente, seguir a lei, *“mesmo porque todos devem se submeter à lei”*.

Se fosse assim, falar sobre o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE seria algo redundante e esses PRINCÍPIOS que são, de forma já consolidada, os PRINCÍPIOS da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme Art. 37 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, in verbis:

Constituição Federal/1988:

"Art. 37. A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". (Grifou-se)

Um dos exemplos encontrados na vasta DOUTRINA sobre o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE é o exemplo do Professor Sérgio de Andréa Ferreira, em "*Direito Administrativo Didático*" (Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1981, pág. 45), sic:

"Princípio da legalidade – O Estado-Administrador atua dentro dos limites traçados pelo Estado-legislador. No Estado do Direito o poder público, ao editar a norma jurídica, autolimita-se, e se submete à regra jurídica, tal como os particulares. Isso não significa, contudo, que haja tipicidade na atuação da administração pública. Seria impossível que o legislador descrevesse de antemão, de modo completo, como a administração pública teria de agir sempre. Ao administrador público são facultadas opções, sempre dentro dos limites da lei. O princípio da legalidade completa-se com o da presunção da legitimidade dos atos administrativos, cabendo àquele que se sentir prejudicado comprovar a ilegalidade do ato jurídico". (Grifou-se)

Destarte, o flagrante descumprimento da norma legal contemplada no Inciso XIV do Art. 78 da Lei Nº 8.666/1993 quando, em nenhum momento, V.Sa. deliberadamente NÃO ASSEGURAROU A RECORRENTE HABILITADA JÁ COM O OBJETO ADJUDICADO E HOMOLOGADO "..., o direito de defender-se antes da medida mais drástica de anulação da habilitação – condenou primeiro, para somente depois dar direito de defesa " é, no mínimo, um ATO ARBITRÁRIO e INCONSEQUENTE que certamente V.Sa., na condição de DIRETOR-PRESIDENTE dessa COMPANHIA, não pode e não deve permitir porque "ainda" estamos sob a égide, no que concerne aos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei Nº 8.666/1993.

II- DOS FATOS DETERMINANTES E MOTIVADORES DA PRESENTE DEMANDA

Preliminarmente, faz-se necessário aqui consignar que esta RECORRENTE irá, certamente, diante de mais um ATO DELIBERADO e ARBITRÁRIO cometido por essa ADMINISTRAÇÃO, caso V.Sa. não REVOGUE o seu próprio ATO de ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO desta PROPONENTE VENCEDORA por ter OFERTADO o MENOR PREÇO, ingressar em JUÍZO para REQUERER anulação de todo

certame porque, como verificaremos nos próximos subitens as diligências que culminaram na anulação da habilitação foram superficiais e NÃO DERAM DIREITO DE AMPLA DEFESA a esta recorrente.

Esta Administração promoveu a anulação da habilitação da recorrente baseada na acusação de que não houve cumprimento de rede mínima exigida no edital, vejamos o que está previsto no Edital:

ANEXO I

PROCESSO Nº 013/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

3.1.11 - Rede Credenciada

3.1.11.1 - Como condição à contratação, a licitante vencedora deverá apresentar no prazo de 10 dias corridos da convocação, a relação de estabelecimentos credenciados, nas seguintes localidades e quantitativos mínimos.

a) BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO - Municípios / Quantidade Mínima de Estabelecimentos

Municípios	Qtd. Mínima	Municípios	Qtd. Mínima	Municípios	Qtd. Mínima
Araçatuba	17	Franca	15	Praia Grande	18
Araquara	66	Franco da Rocha	20	Presidente Prudente	42
Assis	6	Guaratinguetá	3	Ribeirão Preto	67
Avaré	20	Guarulhos	48	Santo André	38
Barretos	8	Itapetininga	8	Santos	36
Barueri	21	Itapeva	6	São Bernardo do Campo	38
Bauru	56	Itaquaquecetuba	15	São Caetano do Sul	17
Botucatu	18	Jales	1	São Joaquim da Barra	12
Caieiras	17	Jundiaí	12	São José do Rio Preto	68
Cajamar	13	Marília	18	São José dos Campos	36
Campinas	7	Mauá	17	São Paulo	1.156
Carapicuíba	51	Mogi das Cruzes	16	Sorocaba	55
Cotia	16	Osasco	156	Taboão da Serra	18
Diadema	11	Ourinhos	5	Tatui	22
Embu das Artes	15	Palmital	5	Tupã	12
Fernandópolis	12	Pederneiras	3		
Ferraz de Vasconcelos	20	Piracicaba	34		

a.1) Dentre o quantitativo acima especificado, a licitante deverá possuir 03 (três) redes distintas de hipermercados e 02 (duas) redes distintas de supermercados, em cada uma das regiões da cidade de São Paulo bem como na região metropolitana de SP.

b) BENEFÍCIO REFEIÇÃO - Municípios / Quantidade Mínima de Estabelecimentos

b.1) Para a cidade de São Paulo (capital), a licitante vencedora deverá possuir, no mínimo, 3.000 estabelecimentos credenciados.

b.2) No que diz respeito ao Município de São Paulo, dentre o quantitativo exigido

acima, deverá manter estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer shoppings de cada uma das regiões, listadas abaixo:

Região	Qtd. estabelecimentos
REGIÃO OESTE	20
REGIÃO NORTE	20
REGIÃO SUL	20
REGIÃO LESTE	20
REGIÃO PAULISTA/CENTRO	20

b.3) Para as cidades listadas abaixo, a licitante deverá possuir:

Municípios	Qtd. Mínima	Municípios	Qtd. Mínima	Municípios	Qtd. Mínima
Araçatuba	21	Guarulhos	103	Taboão da Serra	39
Araraquara	38	Itapeva	1	Tatui	24
Assis	1	Itu	21	Tupã	6
Avaré	5	Jundiaí	45		
Barretos	2	Marília	4		
Barueri	62	Osasco	331		
Bauru	16	Ourinhos	1		
Botucatu	9	Palmital	1		
Caieiras	20	Pederneras	1		
Cajamar	21	Piracicaba	21		
Campinas	20	Ribeirão Preto	67		
Carapicuíba	53	Santo André	47		
Cotia	37	Santos	25		
Diadema	20	São Bernardo do Campo	67		
Embu das Artes	15	São Caetano do Sul	15		
Fernandópolis	15	São Joaquim da Barra	6		
Guaratinguetá	10	São José do Rio Preto	74		
Guarujá	17	Sorocaba	38		

b.4) A licitante vencedora deverá ainda possuir pelo menos 01 estabelecimento credenciado em todas as capitais e regiões metropolitanas, em virtude de trabalhos externos realizados pelos funcionários da Ceagesp (congressos, eventos, reuniões de negócios, cursos etc) e definidos pela Diretoria.

3.1.11.2 – Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar razão social, nome fantasia, número de inscrição no Ministério da Fazenda, endereço completo e telefone.

3.1.11.3 – A Contratada deverá manter o mesmo número ou superior de credenciados durante toda a execução contratual, comunicando a CEAGESP a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

3.1.11.4 – A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos, em locais de fácil visualização.

3.1.11.5 – Quando da instalação de novas Unidades Regionais em outros municípios do Estado de São Paulo, a CEAGESP se compromete a informar com no mínimo 30 dias de antecedência o início das operações, para as providências da contratada quanto ao credenciamento de estabelecimentos.

(...)

Pois bem.

Como se pode constatar com clareza, a exigência do edital era de que a rede deveria ser comprovada mediante relação contendo razão social, nome fantasia, número de inscrição no Ministério da Fazenda, endereço completo e telefone. Diante disso, respeitando o prazo máximo previamente estabelecido no edital, a recorrente apresentou a rede credenciada.

Ato contínuo, este órgão, promoveu diligências para confirmação da rede apresentada, e por essa razão afirma que após as diligências identificaram a suposta não comprovação da rede mínima solicitada no Termo de Referência – Anexo I – do Edital, afirmam ainda que encontraram divergência no quantitativo apresentado, razão pela qual, decidiram pela inabilitação da recorrente.

Respeitosamente, discordamos do órgão, pelas seguintes razões.

Primeiramente, o edital não solicitava nenhuma quantidade de estabelecimentos credenciados no entorno do CEAGESP, limitando-se a solicitar a quantidade de 3000 estabelecimentos em São Paulo e este Item foi plenamente atendido, por isso não há se falar como um dos motivos alegados da inabilitação que a rede apresentada que nos arredores do CEAGESP a rede era limitada, pois sequer havia exigência de rede nos arredores do CEAGESP.

Ademais, ato contínuo a habilitação da recorrente, seus prepostos colocaram-se a disposição para efetuar uma ação de credenciamento no entorno do local, mesmo sem haver essa exigência no edital, e, logo no dia 16/07/2019, apresentamos no órgão (conforme anexo) a relação com o primeiro trabalho efetuado, contendo uma quantidade de 39 estabelecimentos credenciados no entorno do CEAGESP. Logo em seguida, no dia 23/07/2019, foi apresentada uma nova relação com 51 estabelecimentos credenciados no entorno do órgão, portanto, atendente plenamente às necessidades do órgão, independentemente, do edital.

De outro lado, também não procede a acusação de que consta na relação apresentada pela recorrente a Empresa MJ no Cartão refeição, pois conforme e-mail enviado com a rede credenciada, o estabelecimento MJ não está relacionada na planilha de rede credenciada do produto refeição, e sim, na planilha do cartão alimentação, devendo prevalecer a informação prestada na relação apresentado em detrimento de qualquer outra forma de busca de informações, devendo ser apreciada somente os estabelecimentos apresentados na relação que foi protocolada impressa junto ao processo, reiterando que o edital não pedia quantidade de estabelecimentos no entorno da sede do órgão;

Ademais, não é crível presumir a aceitação ou não do cartão, portanto, discordamos veementemente da informação de que ao questionar os estabelecimentos credenciados nas proximidades, vários relatam não ter certeza se aceitam o nosso cartão, ou até mesmo, que alguns já tiveram problemas ao transacionar como nosso cartão. Com base em que essa informação foi usada? Não citou quais foram os estabelecimentos diligenciados, qual o tipo de problema relatado, enfim, não detalhou tal informação, mesmo após ter tido a informação de que todos os estabelecimentos apresentados possuem contrato conosco, e estão ativos e com transações recentes com o nosso cartão.

Consta ainda, que em 17/07/2019 a Sodexo apresentou ofício pontuando inconsistência na rede da recorrente. Porém, estas acusações não podem ser levadas em consideração pelo órgão, pois não passam de meras manobras comerciais da empresa Sodexo para tentar se manter no mercado, diante de crescente conquista de espaço da recorrente.

Consta, ainda, que teriam feito contato com outras unidades para saber se a rede era compatível com a rede da Sodexo, alegando que em alguns casos, teve retorno positivo. Porém, em outros, que a Verocheque se limitou a atender apenas a quantidade do Edital.

Ora, mas não é no edital que devemos nos basear? Não é o edital a Lei entre as partes?

Em seguida, o órgão se baseia novamente em informações passadas pela Sodexo, onde informa irregularidades com 06 estabelecimentos em São Joaquim da Barra. Porém, o Edital solicita somente 06 estabelecimentos nesta cidade, e na relação, apresentamos 20, três vezes mais do que o número solicitado pelo edital.

Quanto a informação de estabelecimentos baixados pela receita, no processo de Jacareí, fica claro que este tipo de Ocorrência pode acontecer e acontece com todas as empresas do Segmento, inclusive com a Sodexo, dado a notória mutabilidade da rede de todas as empresas do segmento.

No caso, a Verocheque, possui uma rede credenciada com mais de 50 mil estabelecimentos, sendo impossível controlar on line um a um, por isso se fecham, mudam de endereço ou de ramo de atividade, precisam informar a Verocheque, conforme exigência em nossos contratos com os estabelecimentos.

Em outro momento, foi atestado por agente do órgão, que não pode assegurar que a rede credenciada atende integralmente as normas do PAT e que não atesta que iremos substituir a empresa atual com a mesma qualidade. Como pode ela ter esta certeza?

Evidente, que estamos diante de um impróprio juízo de valor da servidora, pois somente poderia ser realizada esta análise após o uso de nosso cartão por parte de seus funcionários.

Ainda foi mencionado o PAT como base para nortear a qualidade dos estabelecimentos apresentados. Qual o critério usado para ter a certeza de que não atendemos ao item?

De que forma será verificação da qualidade dos estabelecimentos apresentados pela Sodexo?

Informa também, que atendemos ao exigido pelo edital, porém, sem atualização da rede. Outro item sem fundamentação. Quando a recorrente deixou de atualizar as informações? Numa análise fria, o órgão deveria somente se basear se atendemos ou não a quantidade de rede solicitada pelo edital, com a presunção de que temos total responsabilidade sobre as informações apresentadas.

De igual modo, não podemos concordar com acusação de que tínhamos tempo hábil para ampliação da rede credenciada e não o fizemos. Isto porque, ficou claro pelos e-mails trocados, que não poupamos esforços para ampliar a rede conforme solicitado pelo órgão, e mesmo assim, de uma forma voluntária, pois se fossemos seguir ao pé da letra o edital não teríamos nenhuma obrigação, pois ficou claro que já estávamos atendendo o mesmo por completo.

Há, também, a afirmação de que foram consultados os órgãos informados pela Sodexo para nortear a sua decisão, o que configura mais uma arbitrariedade, pois as decisões deste órgão deveriam somente se basear nas informações técnicas contidos no processo em apreço.

Por fim, vamos impugnar uma a uma as incorretas afirmações contidas no parecer datado de 30/07/2019 – fls. 1212/1217, a saber

1- A) Consta que funcionários da Unidade de São José do Rio Preto alegam que a maioria dos estabelecimentos não aceitam o cartão. – Como se sabe, temos vários órgãos neste município, e praticamente todos os estabelecimentos da cidade aceitam o cartão Verocard. Não há fundamentação nesta alegação. Não citam sequer um único nome de estabelecimento para sustentar tal alegação.

B) Alegam que São Joaquim da Barra, para o VA, o edital solicitava 12 Estabelecimentos, e somente 05 aceitam o cartão. E que para o VR, o edital solicitava 06, e que dos 20 que apresentamos, nenhum aceita o cartão. Apresentamos estabelecimentos com sobras tantos para o Cartão alimentação, onde apresentamos 13 estabelecimentos, como para o cartão Refeição, que apresentamos 20 estabelecimentos;

C) Afirma que em Palmital, somente 01 dos 06 estabelecimentos apresentados para os dois produtos aceitam o nosso cartão. Informação improcedente, pois conforme anexo, todos os locais apresentados possuem transações com o nosso cartão nos últimos 30 dias;

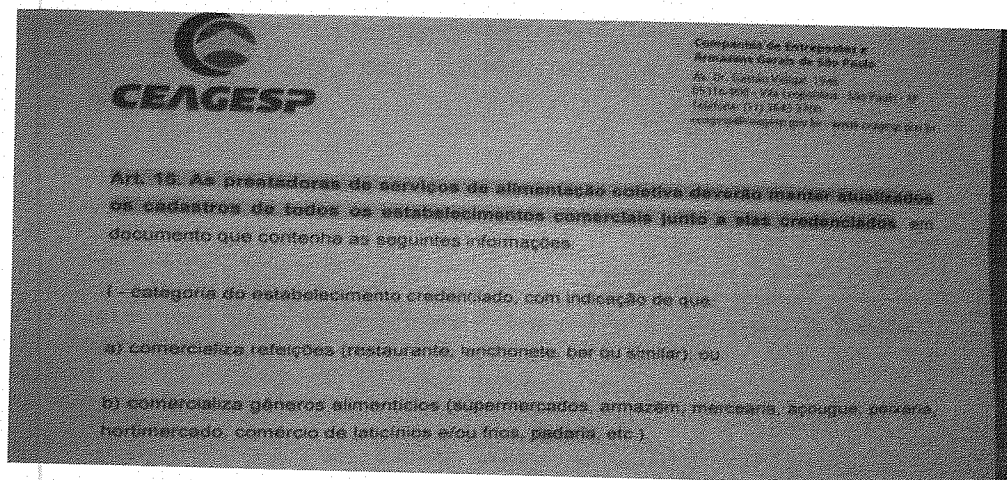
2) A alegação não tem fundamento, pois quais são os estabelecimentos? De quais inconsistências estão falando? Mesmo tirando todos os estabelecimentos mencionados pela Sodexo, ainda sim atendemos a quantidade total solicitada pelo edital em todos os municípios;

3 a 5) Entendemos que a listagem é grande e com uma quantidade expressiva de estabelecimentos, porém, temos várias maneiras de comprovar o credenciamento com os estabelecimentos (Contrato, Nota fiscal, Relatório de transações), entretanto, até o presente momento o órgão nunca nos solicitou a comprovação de credenciamento de qualquer estabelecimento para dirimir eventuais dúvidas, e somente com esse tipo de comprovação já seria suficiente para comprovar veracidade da rede apresentada pela recorrente;

6) Cidades escolhidas para análise integral da rede credenciada

a) Vale Alimentação:

a.1.) Avaré: A alegação é de que em Avaré a rede excede em 05 estabelecimentos credenciados quanto ao mínimo previsto, no entanto, 04 deles não poderiam estar presentes, com a alegação de que não fazem parte do Rol de estabelecimentos que aceitam o Vale Alimentação. Tal Alegação é absurda, primeiro, que mesmo sem contar com os estabelecimentos mencionados, estamos atendendo o mínimo exigido pelo edital. Segundo, é absurdo dizer que Padarias não podem estar relacionadas no Rol de estabelecimentos que vendem produtos "in Natura", pois o próprio relatório com determinações do PAT trazido pelo primeiro parecer técnico do órgão, traz o Rol de estabelecimentos autorizados a aceitar o vale alimentação, vide abaixo:



a.2) Cajamar – A Alegação é de que dois estabelecimentos estão com irregularidades. O primeiro seria o Supermercado Kazuo e Filhos Ltda, que estaria com a Razão Social diferente da Receita Federal, porém, trata-se somente de um erro na digitação do nome em nosso cadastro, eis que este estabelecimento encontra-se devidamente credenciado e com várias transações nos últimos dias;

O Segundo Estabelecimento Cibele Angelita Alves ME é uma Padaria, e segundo alegam, não poderia estar na relação, contudo, é um estabelecimento ativo e com transações nos últimos dias, e está na mesma situação do item acima, dentro do Rol de estabelecimentos descritos pelo PAT.

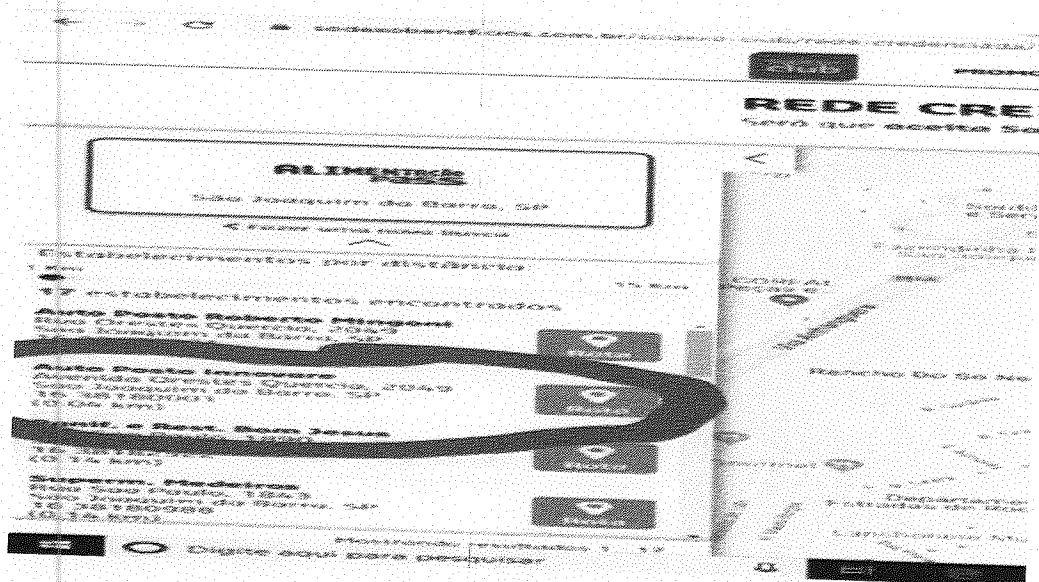
a.3) Ferraz de Vasconcelos – O Edital solicita 20 estabelecimentos, e apresentamos 24. Ela desconsidera Três deles com a mesma alegação dos itens acima, por não estarem dentro do Rol de estabelecimentos aptos a aceitar o vale Alimentação. Contudo, mesmo na pior hipótese de serem desconsiderados estes estabelecimentos, ainda assim, atendemos o número mínimo exigido pelo Edital;

a.4) Palmital – Conforme relatórios de transações em anexo, todos os locais apresentados estão ativos e transacionando com o nosso cartão;

a.5) São Joaquim da Barra – Todos os locais apresentados estão ativos e aptos a aceitar o nosso cartão.

Sobre a alegação que o Estabelecimento Armando Gase Abdul Ghani Me não está no Rol dos estabelecimentos que comercializam Produtos In Natura, tal informação não procede, pois o local só comercializa Alimentos “ In Natura”, para se fazer uma acusação com esse viés a diligência deveria ser presencial, de modo a não deixar margem para dúvidas, e, no caso, se assim for feita, será constatado que este estabelecimento comercializa sim produtos “in natura”, tal como estamos afirmando para nada mais ser alegado nesse sentido;

Com relação a acusação de que o estabelecimento não está apto pra constar no rol de estabelecimentos em condições de receber o Vale Alimentação, não procede a informação, pois se trata de uma loja de conveniência, que inclusive, também está na relação de estabelecimentos credenciados ao Vale Alimentação da Sodexo, veja-se:



Com efeito, portanto, conforme argumentos e comprovações acima, evidenciado restou que atendemos integralmente ao exigido pelo edital para o Vale Alimentação.

B) Vale Refeição;

b1) – Avaré – O Edital solicitava 05 estabelecimentos. Apresentamos 09, e conforme documentos em anexo, 07 deles estão com transações nos últimos 15 dias;

Sobre a análise demonstrada no Quadro com as cidades de Caiérias, Carapicuíba, Palmital e Tatuí, temos as seguintes considerações a fazer:

Caieras – A alegação é de que o Estabelecimento Las Brambilas com de Alim Ltda esta baixado na receita, porém, como mencionado acima, temos contrato com todos os estabelecimentos, e como comprovamos no Processo junto a Prefeitura de Jacareí, isto é um problema que acontece com todas as operadoras do segmento. Mesmo desconsiderando este estabelecimento, o edital solicitava 20 estabelecimentos, e apresentamos um total de 21 locais.

Carapicuíba – Conforme próprio parecer, atendemos completamente a exigência do edital;

Palmital - Conforme comprovações em anexo e ao próprio parecer, atendemos completamente a exigência do edital;

Tatuí - Conforme próprio parecer, atendemos completamente a exigência do edital;

Conforme demonstrado acima, também atendemos ao exigido para o produto Vale Refeição;

7 – Novamente o órgão utiliza o parecer da Sodexo para fundamentar sua decisão;

Relativamente, a possíveis problemas com estabelecimentos que fecham, ou com situação baixados ou inaptos, isto é comum neste seguimento de mercado, tal como a própria Sodexo alega no procedimento administrativo que contesta a rede por ela apresentada na licitação de Jacareí, portanto, o fato de estabelecimentos estarem como baixados, fechados e/ou inativos, **“não significa dizer que os estabelecimentos comerciais que deixam de compor a rede credenciada não são repostos com a mesma frequência (...) a rede de estabelecimentos é dinâmica, o que possibilita encontrar certa variação ao longo do tempo, mas sem deixar de atender o mínimo exigido em edital, pois na mesma assiduidade que um estabelecimento fecha (CNPJ baixado, inapto, suspenso), outro inicia a sua atividade”**.

Nesse mesmo sentido, importante ressaltar que essa dinâmica da rede é uma característica comum a todas as empresas que militam deste seguimento de mercado.

Ademais, por se tratar de rede muito extensa, não é possível para empresa fiscalizar um a um com frequência, o que pode levar a divergência entre a rede real e a disponibilizada, sem que tivéssemos nenhum tipo de culpa nessa ocorrência, pois repisando o que já afirmamos, não recebemos nenhuma comunicação de encerramento de atividades e/ou pedido de rescisão contratual dos citados estabelecimentos.

Também não é crível, basear a inabilitação da recorrente apenas em diligências aleatórias, pois este tipo de consulta não é precisa a ponto de dar total subsídio de informações para o órgão, por dever de impessoalidade e de ampla defesa, o órgão deveria ter feito diligências presenciais, ou ao menos ter solicitado da recorrente esclarecimentos antes do ato de anulação da habilitação.

Consta ainda, a acusação de que alguns estabelecimentos não existem, ou já encerraram a atividade, porém, esses estabelecimentos não foram diretamente e detalhadamente citados no relatório, e, tal como já frisamos anteriormente, se nenhuma atipicidade for comunicada pelos estabelecimentos, estes permanecem ativos na rede de credenciados da empresa, além do mais, é humanamente impossível vistoriar constantemente os mais de 50.000 mil credenciados de nossa base, mas a rede apresentada atende os requisitos mínimos do edital, por isso é abusiva a anulação da habilitação da recorrente.

Sendo assim, a rede atual de estabelecimentos credenciados atende perfeitamente o objeto da licitação, possuindo um número de estabelecimentos credenciados muito superior ao que foi pedido no edital, anulando os motivos alegados para sua inabilitação, por se tratar inverídicas acusações.

Um certame licitatório não pode ser fonte ou palco de surpresas para as licitantes, especialmente a recorrente vencedora do certame, com o objetivo de conduzir à sua inabilitação, mas de busca da verdade, oportunizando-se a empresa todos os meios lícitos de defesa, mediante prévio conhecimento da acusação imputada e das consequências resultantes da infração supostamente cometida, garantindo-se o direito prévio da ampla defesa antes da inabilitação, direito de defesa este sumariamente subtraído pelo órgão recorrido.

Logo, indubitavelmente, a anulação da habilitação da recorrente está em desacordo com o Edital e com normas de regência do certame licitatório, razão pela qual deverá ser revista, sob pena macular e possibilitar uma anulação de todo procedimento.

Ora, depois de definida as especificações do objeto e de todas as condições de participação no certame, a Administração se encontra adstrita a estes, não podendo, a nenhum pretexto, fugir ou tentar ludibriá-lo, sob pena de rasgar os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia.

Nesse passo, imperioso se faz destacar a necessidade primordial do respeito ao princípio basilar do direito administrativo nos processos licitatórios, no que tange à vinculação ao edital. A Administração tem o **DEVER** de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jaz aqui a fundamentação exordial de todo e qualquer certame. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o Julgamento Objetivo, já que imperará a subjetividade e o *animus contrahendi* do julgador. *Pari passu*, também será impossível atingir o Princípio Constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes, é inconcebível incluir condições de contratação que não estavam previstas no instrumento convocatório.

Nesta matéria, destaca-se o entendimento do mais preclaro de todos os autores desta matéria, o saudoso Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato administrativo, 10 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 29, que assim nos ensina sobre a vinculação ao edital:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse do estabelecido, e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o

expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.” (grifou-se)

Interessante, também, é reproduzir o que diz o respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de direito administrativo, 5 ed., São Paulo: Malheiros, 1994, pp. 271 e 272:

“13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666.”

“14. O princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou PROPÓSITOS PESSOAIS dos membros da comissão julgadora.” (grifou-se)

No caso da apresentação da rede credenciada, o instrumento convocatório determinou expressamente os quantitativos e especificidades dos estabelecimentos, por conseguinte, não se pode exigir da vencedora nada além do que está previsto no edital.

Há, nesse sentido, o ensinamento do Prof. Marçal Justen Filho, Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 5 ed. São Paulo: Dialética. 1998, pp. 434:

“Se na oportunidade da edição do ato convocatório, a Administração reputou relevante certa exigência, não pode voltar atrás posteriormente. Não se admite que, na ocasião do julgamento, seja alterada a natureza da exigência (e, portanto, do vício). Não se pode ignorar uma exigência que fora veiculada como referida ao interesse público. Assim, se o ato convocatório exige planilhas, informações complexas, demonstrativos etc., sua ausência e causa de desclassificação. Se o ato convocatório impôs determinado requisito formal, há que reputar-se relevante e fundamentada a exigência – mormente se inexistiu tempestiva impugnação pelos licitantes. Era do conhecimento de todos que a exigência deveria ser cumprida. QUEM NÃO O FEZ, DEVERÁ ARCAR COM AS CONSEQUÊNCIAS DA SUA OMISSÃO.” (grifou-se)

No mesmo compasso, segue a palavra do eminente conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Antonio Roque Citadini, Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 2. ed – São Paulo: Editora Max Limonad. 1997, pp 319:

“Como afirmado, a primeira verificação diz respeito à conformidade das propostas com o ato convocatório, não podendo a Administração se afastar das condições e exigências que fez, igualmente a todos quanto se interessassem. Não pode, por isso, inovar ou mudar, que acrescentando, quer diminuindo aquelas exigências. Disto resulta o especial cuidado na elaboração do ato de convocação, o qual não pode ter redação ambígua, que impeça sua correta interpretação, pois, só é aceitável a desclassificação por motivo relevante, do qual se possa, com clareza, demonstrar a afronta a requisito objetivo do ato convocatório”. (grifou-se)

A recorrente, não obstante isso, é uma empresa extremamente séria e capaz de atender com vigor o objeto licitado, e vem prestando com esmero os mesmos serviços objeto deste certame há vários anos e em inúmeras empresas privadas e órgãos públicos.

Por fim, não podemos deixar de, mais uma vez, registrar que a empresa recorrente sagrou-se vencedora do certame com a menor taxa de administração, portanto, a contratação de qualquer outra empresa em seu lugar, principalmente, sem razões legais para que isso ocorra, culminará em maior ônus ao erário, em total descompasso com o que preconiza a natureza da licitação, que é a busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos.

Com efeito, a empresa recorrente tem plena capacidade de atender o objeto, pois comprovamos as exigências, mas se o órgão ainda assim entender que deverá manter a anulação da habilitação, esta recorrente fará o acompanhamento e também diligenciaremos a rede do concorrente e principalmente, solicitamos que os responsáveis tenham o mesmo nível de empenho para conferir a rede da empresa que for convocada para assinar o contrato, possivelmente a terceira colocada.

Nesse sentido, é totalmente inaceitável que qualquer **DECISÃO ADMINISTRATIVA**, em qualquer grau, faça-se imotivadamente ou mediante simples invocação à **CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA**, i.e., os princípios do “caput” do **ARTIGO 37**, somados aos do **INCISO LV, ARTIGO 5º**, ambos da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, exigem que as decisões sejam motivadas e com indicação específica dos fundamentos pelos quais a **ADMINISTRAÇÃO** tomou determinada decisão. De nada adiantaria garantir **CONSTITUCIONALMENTE** o **DIREITO DE RECURSO** se a **ADMINISTRAÇÃO** não estiver vinculada e obrigada a respeitar seus termos para decidir, conforme elucida muito bem o Eminent **MARÇAL JUSTEN FILHO (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Dialética, 5ª edição, 1998)**, in verbis:

“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, também, ao seguinte:”

“Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à prosperidade, nos termos seguintes: são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder.”

Acentue-se, ainda, que V.Sa., na condição de AUTORIDADE máxima do PROCESSO LICITATÓRIO, tem o DEVER-PODER de rever seus ATOS e ANULÁ-LOS quando os mesmos encontram-se eivados de vícios, seja de OFÍCIO ou mediante provocação, como é o caso objeto da presente demanda, com base na decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, através da SÚMULA Nº 473, que assentou o seguinte, sic:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvados em todos os casos a apreciação judicial”.

Na DOUTRINA obtém-se diversos entendimentos através da opinião dos inúmeros AUTORES existentes, mas, segundo o consagrado Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Dialéticos) (...), in verbis:

“O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art.4º, pode-se afirmar estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto aquelas de procedimento. Sob certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticado no curso de licitação se resolve pela invalidade destes últimos, descumprir normas constantes do edital a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola, os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, e isonomia.”

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decidiu, através da SÚMULA Nº 346, que "A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS", inexistindo, em consequência, qualquer restrição quanto ao momento de DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DO ATO PRATICADO que, no caso OBJETO do presente RECURSO, é REVOGAR o ATO DE ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO da "VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA" e, além de todo o exposto,

CONSIDERANDO, portanto, que de acordo com os FUNDAMENTOS FÁTICOS, DOUTRINÁRIOS e JURISPRUDENCIAIS aqui registrados, plenamente preconizados e amparados nos PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, além do suporte legal previsto na LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, só resta a V.Sa. rever o ATO de ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO da "VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA", diante do fato de que essa ADMINISTRAÇÃO dispõe do DEVER-PODER de proceder a REVOGAÇÃO do mencionado ATO por ser, o mesmo, um ATO IRREGULAR; e

III – DO PEDIDO FINAL

FINALMENTE, diante da ADMISSIBILIDADE do presente PEDIDO de MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO da LICITANTE "VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA" – em face dos FATOS aqui elencados – esta RECORRENTE REQUER, respeitosamente, que V.Sa. se digne a DEFERIR a presente DEMANDA, nos termos acima expandidos, e adote as medidas necessárias cabíveis para REVOGAÇÃO do ATO DE ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO desta EMPRESA porque, s.m.j., o mencionado DEFERIMENTO enquadra-se, plenamente, no CARÁTER IMPERATIVO da LEI.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 21 de agosto de 2019.

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

**TRANSAÇÕES QUE COMPROVAM O CREDENCIAMENTO
ATIVO DOS ESTABELECIMENTOS APONTADOS COMO
IRREGULARES**

VEROCHEQUE

Transações

Período de 15/07/2019 à 16/08/2019

Código: 417319 Credenciado: ZANETTI SUPERMERCADO LTDA ME

Nro	Terminal	Data Lancto	Data Fechamento	Origem	Lote	Nro Cartão	Valor	Descrição da transação
176554913	PV931188	02/08/2019 17:59:04	02/08/2019 23:59:59	REDECARD	27384345	6064 4508 4079 1434	0,10	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176559135	PV931188	02/08/2019 18:19:13	02/08/2019 23:59:59	REDECARD	27384345	6064 4508 4079 1434	66,86	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176722856	PV931188	04/08/2019 11:02:24	04/08/2019 23:59:59	REDECARD	27411407	6064 4508 4079 1485	57,25	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177118504	PV931188	08/08/2019 18:28:27	08/08/2019 23:59:59	REDECARD	27483349	6064 4508 2259 9020	48,41	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177263284	PV931188	10/08/2019 12:32:26	10/08/2019 23:59:59	REDECARD	27512930	6064 4508 1300 0480	53,97	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
Total de Transações: 5								
							Valor Total de Transações:	226,59

VEROCHEQUE

Transações

Período de 15/07/2019 à 16/08/2019

Código: 295051 Credenciado: SERGIO BUZATTO E FILHAS LTDA ME

Nro	Terminal	Data Lancto	Data Fechamento	Origem	Lote	Nro Cartão	Valor	Descrição da transação
175255356	PV822527	16/07/2019 17:39:41	16/07/2019 23:59:59	REDECARD	27123728	6064 4508 3037 0827	10,59	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175260479	PV822527	16/07/2019 18:14:47	16/07/2019 23:59:59	REDECARD	27123728	6064 4508 3037 0819	0,95	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175361251	PV822527	18/07/2019 10:45:27	18/07/2019 23:59:59	REDECARD	27146140	6064 4508 3037 0746	3,99	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175361839	PV822527	18/07/2019 10:54:04	18/07/2019 23:59:59	REDECARD	27146140	6064 4508 3037 0746	35,18	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175371760	PV822527	18/07/2019 12:24:02	18/07/2019 23:59:59	REDECARD	27146140	6064 4508 3142 3134	15,20	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175372918	PV822527	18/07/2019 12:31:55	18/07/2019 23:59:59	REDECARD	27146140	6064 4508 3142 3134	116,60	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175687158	PV822527	22/07/2019 17:01:10	22/07/2019 23:59:59	REDECARD	27212659	6064 4508 0568 6050	1,50	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175688190	PV822527	22/07/2019 17:09:56	22/07/2019 23:59:59	REDECARD	27212659	6064 4508 0568 6050	23,95	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175761821	PV822527	23/07/2019 17:30:42	23/07/2019 23:59:59	REDECARD	27228292	6064 4508 3037 0827	4,70	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175790957	PV822527	24/07/2019 09:47:18	24/07/2019 23:59:59	REDECARD	27237737	6064 4508 3037 0746	28,56	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176008718	PV822527	27/07/2019 11:17:59	27/07/2019 23:59:59	REDECARD	27286037	6064 4507 5610 3603	17,38	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176069484	PV822527	28/07/2019 10:01:00	28/07/2019 23:59:59	REDECARD	27297799	6064 4508 4513 0452	9,67	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176186487	PV822527	30/07/2019 12:03:23	30/07/2019 23:59:59	REDECARD	27325299	6064 4508 3037 0746	20,78	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176378907	PV822527	01/08/2019 12:35:09	01/08/2019 23:59:59	REDECARD	27359887	6064 4508 4079 1108	69,28	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176541690	PV822527	02/08/2019 16:51:36	02/08/2019 23:59:59	REDECARD	27383210	6064 4508 4079 1108	54,30	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176559146	PV822527	02/08/2019 18:19:15	02/08/2019 23:59:59	REDECARD	27383210	6064 4508 4079 1108	6,33	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176671199	PV822527	03/08/2019 17:11:19	03/08/2019 23:59:59	REDECARD	27402536	6064 4507 5610 3603	11,95	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176871226	PV822527	06/08/2019 08:50:44	06/08/2019 23:59:59	REDECARD	27437201	6064 4508 3142 3134	25,90	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176871883	PV822527	06/08/2019 09:02:09	06/08/2019 23:59:59	REDECARD	27437201	6064 4508 3142 3134	41,70	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176939976	PV822527	06/08/2019 18:24:53	06/08/2019 23:59:59	REDECARD	27437201	6064 4508 4079 1108	17,49	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177206937	PV822527	09/08/2019 18:27:19	09/08/2019 23:59:59	REDECARD	27500515	6064 4508 3037 0827	0,95	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177207463	PV822527	09/08/2019 18:30:46	09/08/2019 23:59:59	REDECARD	27500515	6064 4508 3037 0827	21,48	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177246911	PV822527	10/08/2019 10:58:03	10/08/2019 23:59:59	REDECARD	27509788	6064 4508 4079 1108	13,92	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177261767	PV822527	10/08/2019 12:24:05	10/08/2019 23:59:59	REDECARD	27509788	6064 4508 3037 0843	1,95	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177264553	PV822527	10/08/2019 12:39:47	10/08/2019 23:59:59	REDECARD	27509788	6064 4508 3037 0843	102,50	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177307916	PV822527	10/08/2019 18:02:35	10/08/2019 23:59:59	REDECARD	27509788	6064 4508 3037 0800	0,35	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177309267	PV822527	10/08/2019 18:11:28	10/08/2019 23:59:59	REDECARD	27509788	6064 4508 3037 0800	115,90	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177358549	PV822527	11/08/2019 11:19:16	11/08/2019 23:59:59	REDECARD	27528120	6064 4508 3037 0797	53,06	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177537290	PV822527	13/08/2019 18:31:28	13/08/2019 23:59:59	REDECARD	27562749	6064 4508 3037 0827	12,48	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177592783	PV822527	14/08/2019 15:04:59	14/08/2019 23:59:59	REDECARD	27575838	6064 4508 3037 0800	0,95	TRANSAÇÃO CONFIRMADA

Sexta-feira, 16 de Agosto de 2019 às 17:29:48

VEROCHEQUE

Transações

Período de 15/07/2019 à 16/08/2019

Código: 295051 Credenciado: SERGIO BUZATTO E FILHAS LTDA ME

Nro	Terminal	Data Lanccto	Data Fechamento	Origem	Lote	Nro Cartão	Valor	Descrição da transação	
177592842	PV822527	14/08/2019	15:05:51 14/08/2019 23:59:59	REDECARD	27575838	6064 4508 3037 0827	0,95	TRANSAÇÃO CONFIRMADA	
177593377	PV822527	14/08/2019	15:14:38 14/08/2019 23:59:59	REDECARD	27575838	6064 4508 3037 0827	33,38	TRANSAÇÃO CONFIRMADA	
177593541	PV822527	14/08/2019	15:17:00 14/08/2019 23:59:59	REDECARD	27575838	6064 4508 3037 0800	74,68	TRANSAÇÃO CONFIRMADA	
Total de Transações: 33							Valor Total de Transações:	948,55	

VEROCHEQUE

Transações

Período de 15/07/2019 à 16/08/2019

Código: 810649		Credenciado: MARCIA NASCIMENTO GARCIA MESSIAS EIRELI								
Nro	Terminal	Data Lancto	Data Fechamento	Origem	Lote	Nro Cartão	Valor	Descrição da transação		
175139180	00455776	15/07/2019 12:35:40	15/07/2019 23:59:59	CIELO	27103342	6064 4508 3151 2595	21,03	TRANSAÇÃO CONFIRMADA		
175305853	00455776	17/07/2019 13:14:25	17/07/2019 23:59:59	CIELO	27135608	6064 4508 3151 2595	13,03	TRANSAÇÃO CONFIRMADA		
175663963	00455776	22/07/2019 12:43:55	22/07/2019 23:59:59	CIELO	27208844	6064 4508 3151 2595	24,68	TRANSAÇÃO CONFIRMADA		
175811665	00455773	24/07/2019 13:16:57	24/07/2019 23:59:59	CIELO	27243939	6064 4508 3151 2595	17,68	TRANSAÇÃO CONFIRMADA		
176120940	00455776	29/07/2019 12:04:15	29/07/2019 23:59:59	CIELO	27310394	6064 4508 3151 2595	16,43	TRANSAÇÃO CONFIRMADA		
176283412	00455773	31/07/2019 13:22:53	31/07/2019 23:59:59	CIELO	27343488	6064 4508 3151 2595	18,75	TRANSAÇÃO CONFIRMADA		
176634322	00455773	03/08/2019 13:12:33	03/08/2019 23:59:59	CIELO	27398810	6064 4508 4079 1701	105,05	TRANSAÇÃO CONFIRMADA		
176989590	00455773	07/08/2019 12:46:16	07/08/2019 23:59:59	CIELO	27461029	6064 4508 3151 2595	18,93	TRANSAÇÃO CONFIRMADA		
177583735	00455773	14/08/2019 13:21:21	14/08/2019 23:59:59	CIELO	27574408	6064 4508 3151 2595	20,21	TRANSAÇÃO CONFIRMADA		
Total de Transações: 9							Valor Total de Transações:	255,79		

VEROCHEQUE

Transações

Período de 15/07/2019 à 16/08/2019

Código: 695815		Credenciado: SUPERMERCADO PALMITAL LTDA**						
Nro	Terminal	Data Lanceto	Data Fechamento	Origem	Lote	Nro Cartão	Valor	Descrição da transação
175285630	42100113	17/07/2019 10:30:53	17/07/2019 23:59:59	CIELO	27130267	6064 4507 9135 9902	37,53	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175430364	42100113	19/07/2019 10:26:55	19/07/2019 23:59:59	CIELO	27161527	6064 4508 3173 3923	225,47	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175433698	42100113	19/07/2019 11:09:44	19/07/2019 23:59:59	CIELO	27161527	6064 4508 3167 9813	30,41	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175511935	42100113	20/07/2019 10:28:34	20/07/2019 23:59:59	CIELO	27178491	6064 4508 3173 3923	169,05	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175646814	42100113	22/07/2019 09:34:21	22/07/2019 23:59:59	CIELO	27203686	6064 4508 3167 9813	135,39	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175676019	42100113	22/07/2019 14:47:06	22/07/2019 23:59:59	CIELO	27211176	6064 4507 5932 3108	3,89	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175676108	42100113	22/07/2019 14:48:26	22/07/2019 23:59:59	CIELO	27211176	6064 4507 5932 3108	66,03	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175678093	42100113	22/07/2019 15:18:28	22/07/2019 23:59:59	CIELO	27203686	6064 4508 4079 1108	20,00	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175680146	42100113	22/07/2019 15:47:04	22/07/2019 23:59:59	CIELO	27203686	6064 4508 3238 1737	86,63	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175743884	42100113	23/07/2019 13:54:21	23/07/2019 23:59:59	CIELO	27225747	6064 4508 2004 9198	24,90	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175856691	42100113	25/07/2019 09:31:55	25/07/2019 23:59:59	CIELO	27252876	6064 4507 5610 3620	31,87	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175859072	42100113	25/07/2019 10:14:27	25/07/2019 23:59:59	CIELO	27253688	6064 4508 3238 1737	18,68	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175923035	42100113	26/07/2019 08:51:41	26/07/2019 23:59:59	CIELO	27267127	6064 4508 3167 9813	25,29	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175932718	42100113	26/07/2019 11:19:57	26/07/2019 23:59:59	CIELO	27267127	6064 4508 3173 3923	179,77	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175935288	42100113	26/07/2019 11:43:38	26/07/2019 23:59:59	CIELO	27270973	6064 4507 5610 3620	187,72	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175979309	42100113	26/07/2019 18:41:18	26/07/2019 23:59:59	CIELO	27270973	6064 4508 3815 0869	19,20	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176001764	42100113	27/07/2019 10:10:48	27/07/2019 23:59:59	CIELO	27284227	6064 4508 1796 0802	139,84	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176011359	42100113	27/07/2019 11:40:38	27/07/2019 23:59:59	CIELO	27284227	6064 4507 5610 3620	106,92	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176012591	42100113	27/07/2019 11:50:47	27/07/2019 23:59:59	CIELO	27284227	6064 4508 3920 3290	66,59	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176014125	42100113	27/07/2019 12:03:12	27/07/2019 23:59:59	CIELO	27284227	6064 4507 5610 3603	187,68	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176019121	42100113	27/07/2019 12:45:19	27/07/2019 23:59:59	CIELO	27284227	6064 4508 4483 5657	189,87	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176032270	42100113	27/07/2019 15:09:55	27/07/2019 23:59:59	CIELO	27284227	6064 4508 3815 0869	29,67	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176040859	42100113	27/07/2019 16:55:28	27/07/2019 23:59:59	CIELO	27284227	6064 4508 3920 3290	241,69	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176041327	42100113	27/07/2019 17:00:56	27/07/2019 23:59:59	CIELO	27284227	6064 4508 0277 6598	160,93	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176128595	42100113	29/07/2019 13:03:38	29/07/2019 23:59:59	CIELO	27312434	6064 4508 2379 0352	29,57	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176138845	42100113	29/07/2019 15:34:44	29/07/2019 23:59:59	CIELO	27312434	6064 4508 3920 3290	70,00	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176143157	42100113	29/07/2019 16:38:21	29/07/2019 23:59:59	CIELO	27312434	6064 4508 4084 8916	60,76	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176145729	42100113	29/07/2019 17:08:23	29/07/2019 23:59:59	CIELO	27315476	6064 4508 2004 9198	17,02	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176171733	42100113	30/07/2019 09:09:30	30/07/2019 23:59:59	CIELO	27321048	6064 4507 5609 0889	54,87	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176176127	42100113	30/07/2019 10:19:13	30/07/2019 23:59:59	CIELO	27322415	6064 4508 3167 9813	15,48	TRANSAÇÃO CONFIRMADA

Sexta-feira, 16 de Agosto de 2019 às 17:31:51

VEROCHEQUE

Transações

Período de 15/07/2019 à 16/08/2019

Código: 695815		Credenciado: SUPERMERCADO PALMITAL LTDA**						
Nro	Terminal	Data Lanceto	Data Fechamento	Origem	Lote	Nro Cartão	Valor	Descrição da transação
176183364	42100113	30/07/2019 11:39:53	30/07/2019 23:59:59	CIELO	27321048	6064 4508 3815 0869	9,67	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176184791	42100113	30/07/2019 11:51:06	30/07/2019 23:59:59	CIELO	27321048	6064 4507 5610 3603	36,32	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176291452	42100113	31/07/2019 14:39:10	31/07/2019 23:59:59	CIELO	27344657	6064 4508 1647 5986	108,05	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176291533	42100113	31/07/2019 14:40:04	31/07/2019 23:59:59	CIELO	27344657	6064 4508 1647 5986	10,58	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176296648	42100113	31/07/2019 15:45:14	31/07/2019 23:59:59	CIELO	27344657	6064 4508 1796 0802	96,53	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176305492	42100113	31/07/2019 17:05:53	31/07/2019 23:59:59	CIELO	27346208	6064 4508 4079 1485	88,29	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176307591	42100113	31/07/2019 17:19:33	31/07/2019 23:59:59	CIELO	27344657	6064 4508 4084 8916	28,86	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176307740	42100113	31/07/2019 17:20:39	31/07/2019 23:59:59	CIELO	27344657	6064 4508 1796 0780	30,12	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176310288	42100113	31/07/2019 17:35:30	31/07/2019 23:59:59	CIELO	27344657	6064 4508 3815 0869	237,62	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176319848	42100113	31/07/2019 18:31:04	31/07/2019 23:59:59	CIELO	27344657	6064 4507 5609 0196	95,01	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176382547	42100113	01/08/2019 12:49:24	01/08/2019 23:59:59	CIELO	27360415	6064 4508 4204 2250	52,06	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176385795	42100113	01/08/2019 13:03:26	01/08/2019 23:59:59	CIELO	27360415	6064 4508 4080 5044	287,00	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176400450	42100113	01/08/2019 14:31:59	01/08/2019 23:59:59	CIELO	27362685	6064 4508 3815 0869	27,89	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176431421	42100113	01/08/2019 17:53:39	01/08/2019 23:59:59	CIELO	27362685	6064 4508 1647 5986	12,99	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176540968	42100113	02/08/2019 16:47:11	02/08/2019 23:59:59	CIELO	27383131	6064 4508 4079 1906	24,44	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176632760	42100113	03/08/2019 13:04:22	03/08/2019 23:59:59	CIELO	27398574	6064 4508 4483 5614	30,53	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176662273	42100113	03/08/2019 16:13:43	03/08/2019 23:59:59	CIELO	27398574	6064 4507 5610 3093	116,98	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176668879	42100113	03/08/2019 16:56:36	03/08/2019 23:59:59	CIELO	27398574	6064 4508 4084 8916	177,54	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176674419	42100113	03/08/2019 17:31:36	03/08/2019 23:59:59	CIELO	27402736	6064 4508 4079 1434	76,14	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176871521	42100113	06/08/2019 08:56:11	06/08/2019 23:59:59	CIELO	27437304	6064 4507 5609 0889	20,83	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176876102	42100113	06/08/2019 10:07:42	06/08/2019 23:59:59	CIELO	27438820	6064 4508 4079 1906	120,10	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176903919	42100113	06/08/2019 13:24:53	06/08/2019 23:59:59	CIELO	27437304	6064 4507 5610 3603	57,26	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176937064	42100113	06/08/2019 18:08:10	06/08/2019 23:59:59	CIELO	27437304	6064 4507 5610 3603	21,22	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176943204	42100113	06/08/2019 18:44:32	06/08/2019 23:59:59	CIELO	27437304	6064 4507 5610 3387	350,00	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176963715	42100113	07/08/2019 08:35:29	07/08/2019 23:59:59	CIELO	27453912	6064 4508 3167 9813	20,22	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177073507	42100113	08/08/2019 12:14:33	08/08/2019 23:59:59	CIELO	27476810	6064 4508 2379 0352	59,26	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177179638	42100113	09/08/2019 14:24:46	09/08/2019 23:59:59	CIELO	27497183	6064 4508 4483 5673	13,08	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177181685	42100113	09/08/2019 14:51:52	09/08/2019 23:59:59	CIELO	27497183	6064 4507 5610 3093	24,64	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177240424	42100113	10/08/2019 10:11:31	10/08/2019 23:59:59	CIELO	27508443	6064 4507 5610 3093	28,75	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177243879	42100113	10/08/2019 10:37:17	10/08/2019 23:59:59	CIELO	27509172	6064 4508 4079 1108	25,40	TRANSAÇÃO CONFIRMADA

Sexta-feira, 16 de Agosto de 2019 às 17:31:51

VEROCHEQUE

Transações

Período de 15/07/2019 à 16/08/2019

Código: 695815		Credenciado: SUPERMERCADO PALMITAL LTDA**							
Nro	Terminal	Data Lancto	Data Fechamento	Origem	Lote	Nro Cartão	Valor	Descrição da transação	
177251987	42100113	10/08/2019 11:29:23	10/08/2019 23:59:59	CIELO	27508443	6064 4508 1796 0802	46,19	TRANSAÇÃO CONFIRMADA	
177285682	42100113	10/08/2019 15:13:02	10/08/2019 23:59:59	CIELO	27509172	6064 4508 2004 9198	69,50	TRANSAÇÃO CONFIRMADA	
177457134	42100113	12/08/2019 18:33:41	12/08/2019 23:59:59	CIELO	27546808	6064 4507 5610 3603	18,22	TRANSAÇÃO CONFIRMADA	
177676979	42100113	15/08/2019 15:13:48	15/08/2019 23:59:59	CIELO	27592215	6064 4508 3167 9813	46,21	TRANSAÇÃO CONFIRMADA	
177700144	42100113	15/08/2019 18:32:03	15/08/2019 23:59:59	CIELO	27592215	6064 4508 3382 5337	40,20	TRANSAÇÃO CONFIRMADA	
177723484	42100113	16/08/2019 09:40:20		CIELO	27600286	6064 4508 4079 1906	91,76	TRANSAÇÃO CONFIRMADA	
Total de Transações: 66							Valor Total de Transações:	5.232,18	

VEROCHEQUE

Transações

Período de 15/07/2019 à 16/08/2019

Código: 809284		Credenciado: SUPERMERCADO ZANETTI LTDA**						
Nro	Terminal	Data Lanceto	Data Fechamento	Origem	Lote	Nro Cartão	Valor	Descrição da transação
175166764	42100142	15/07/2019	16:55:47	15/07/2019 23:59:59	CIELO	27107354		
175310339	42100142	17/07/2019	13:51:35	17/07/2019 23:59:59	CIELO	27136425	6064 4508 4483 5614	67.80 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175376096	42100142	18/07/2019	12:52:33	18/07/2019 23:59:59	CIELO	27150431	6064 4508 3815 0907	9.86 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175479154	42100142	19/07/2019	17:53:48	19/07/2019 23:59:59	CIELO	27170790	6064 4508 4483 5673	68.24 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175691179	42100142	22/07/2019	17:31:56	22/07/2019 23:59:59	CIELO	27213194	6064 4508 4483 5673	44.42 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175966017	59066135	26/07/2019	16:49:13	26/07/2019 23:59:59	CIELO	27276683	6064 4508 4483 5673	86.42 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175976098	42100142	26/07/2019	18:13:58	26/07/2019 23:59:59	CIELO	27277888	6064 4507 5610 3620	87.35 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175982435	42100142	26/07/2019	19:12:44	26/07/2019 23:59:59	CIELO	27277888	6064 4508 4513 0452	19.30 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176017758	42100142	27/07/2019	12:33:27	27/07/2019 23:59:59	CIELO	27288013	6064 4508 4513 0452	69.58 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176020229	59066135	27/07/2019	12:54:45	27/07/2019 23:59:59	CIELO	27288013	6064 4508 4483 5673	55.51 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176153304	42100142	29/07/2019	18:16:29	29/07/2019 23:59:59	CIELO	27316549	6064 4508 3815 0893	380.00 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176218262	42100142	30/07/2019	17:01:39	30/07/2019 23:59:59	CIELO	27330401	6064 4508 4483 5614	21.90 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176290767	42100142	31/07/2019	14:30:17	31/07/2019 23:59:59	CIELO	27344569	6064 4508 4483 5614	200.32 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176437137	42100142	01/08/2019	18:18:06	01/08/2019 23:59:59	CIELO	27365848	6064 4508 4483 5673	57.61 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176538125	42100142	02/08/2019	16:28:54	02/08/2019 23:59:59	CIELO	27382888	6064 4508 4483 5614	85.82 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176545653	42100142	02/08/2019	17:14:23	02/08/2019 23:59:59	CIELO	27382888	6064 4508 4079 1485	40.17 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176587494	42100142	03/08/2019	08:08:39	03/08/2019 23:59:59	CIELO	27388554	6064 4508 4079 1108	42.47 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176683744	00488043	03/08/2019	18:30:01	03/08/2019 23:59:59	CIELO	27403322	6064 4508 4483 5673	52.45 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176913757	42100142	06/08/2019	14:56:24	06/08/2019 23:59:59	CIELO	27446560	6064 4508 4079 1779	287.00 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176932999	42100142	06/08/2019	17:44:24	06/08/2019 23:59:59	CIELO	27448833	6064 4508 4079 1108	19.93 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177189405	42100142	09/08/2019	16:24:04	09/08/2019 23:59:59	CIELO	27498514	6064 4508 4483 5673	66.96 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177315915	42100142	10/08/2019	18:56:23	10/08/2019 23:59:59	CIELO	27518708	6064 4508 4483 5614	38.51 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177320201	42100142	10/08/2019	19:30:35	10/08/2019 23:59:59	CIELO	27519046	6064 4508 4483 5673	40.52 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177320313	42100142	10/08/2019	19:31:36	10/08/2019 23:59:59	CIELO	27519046	6064 4508 4513 0452	99.07 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177573082	42100142	14/08/2019	12:17:29	14/08/2019 23:59:59	CIELO	27572264	6064 4508 4513 0452	2.38 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
							6064 4508 4483 5673	57.82 TRANSAÇÃO CONFIRMADA
Total de Transações: 25								
							Valor Total de Transações:	2.001.41

VEROCHEQUE

Transações

Período de 15/07/2019 à 16/08/2019

Código: 295078 Credenciado: VALTER PEREIRA DO NASCIMENTO EPP

Nro	Terminal	Data Lancto	Data Fechamento	Origem	Lote	Nro Cartão	Valor	Descrição da transação
175154613	PV011794	15/07/2019 14:46:25	15/07/2019 23:59:59	REDECARD	27105888	6064 4508 4084 8916	33,27	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175201723	PV011794	16/07/2019 09:13:22	16/07/2019 23:59:59	REDECARD	27113172	6064 4508 0568 6050	24,72	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175240366	PV011794	16/07/2019 15:26:40	16/07/2019 23:59:59	REDECARD	27113172	6064 4508 4079 1337	6,27	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175309364	PV011794	17/07/2019 13:42:32	17/07/2019 23:59:59	REDECARD	27136253	6064 4507 5610 3093	86,75	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175310364	PV011794	17/07/2019 13:51:50	17/07/2019 23:59:59	REDECARD	27136436	6064 4508 0568 6050	35,26	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175398650	PV011794	18/07/2019 17:08:26	18/07/2019 23:59:59	REDECARD	27154231	6064 4507 5610 3093	16,78	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175428064	PV011794	19/07/2019 09:50:31	19/07/2019 23:59:59	REDECARD	27160759	6064 4508 0568 6050	10,68	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175476457	PV011794	19/07/2019 17:34:14	19/07/2019 23:59:59	REDECARD	27170482	6064 4507 5610 3093	24,43	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175481553	PV011794	19/07/2019 18:12:50	19/07/2019 23:59:59	REDECARD	27160759	6064 4508 3382 5922	88,19	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175513915	PV011794	20/07/2019 10:43:56	20/07/2019 23:59:59	REDECARD	27178949	6064 4508 3382 5922	42,98	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175593991	PV011794	21/07/2019 09:34:01	21/07/2019 23:59:59	REDECARD	27192244	6064 4508 3855 0700	45,00	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175604266	PV011794	21/07/2019 11:02:15	21/07/2019 23:59:59	REDECARD	27194923	6064 4508 3383 3224	70,00	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175749219	PV011794	23/07/2019 15:14:11	23/07/2019 23:59:59	REDECARD	27226607	6064 4507 5610 3093	7,38	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175856917	PV011794	25/07/2019 09:36:02	25/07/2019 23:59:59	REDECARD	27252963	6064 4508 0568 6050	20,00	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175965701	PV011794	26/07/2019 16:45:59	26/07/2019 23:59:59	REDECARD	27276640	6064 4508 3037 0770	120,00	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
175971440	PV011794	26/07/2019 17:36:29	26/07/2019 23:59:59	REDECARD	27276640	6064 4508 3037 0819	98,51	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176043371	PV011794	27/07/2019 17:24:25	27/07/2019 23:59:59	REDECARD	27291875	6064 4508 3815 0907	367,21	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176082511	PV011794	28/07/2019 11:54:15	28/07/2019 23:59:59	REDECARD	27300852	6064 4508 3815 0869	58,19	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176110410	PV011794	29/07/2019 09:04:02	29/07/2019 23:59:59	REDECARD	27306636	6064 4508 0568 6050	0,25	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176110564	PV011794	29/07/2019 09:08:13	29/07/2019 23:59:59	REDECARD	27306636	6064 4508 0568 6050	15,37	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176183154	PV011794	30/07/2019 11:38:15	30/07/2019 23:59:59	REDECARD	27324360	6064 4507 5610 3603	7,75	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176228194	PV011794	30/07/2019 18:10:35	30/07/2019 23:59:59	REDECARD	27331414	6064 4508 3382 5922	26,04	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176300444	PV011794	31/07/2019 16:24:35	31/07/2019 23:59:59	REDECARD	27345679	6064 4508 0568 6050	41,64	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176312453	PV011794	31/07/2019 17:47:51	31/07/2019 23:59:59	REDECARD	27346887	6064 4507 5610 3093	17,01	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176407539	PV011794	01/08/2019 15:37:26	01/08/2019 23:59:59	REDECARD	27363358	6064 4508 4084 8916	105,86	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176533016	PV011794	02/08/2019 15:50:14	02/08/2019 23:59:59	REDECARD	27382409	6064 4508 3382 5310	280,94	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176548944	PV011794	02/08/2019 17:30:29	02/08/2019 23:59:59	REDECARD	27383827	6064 4508 1647 5986	6,55	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176550843	PV011794	02/08/2019 17:39:29	02/08/2019 23:59:59	REDECARD	27383827	6064 4507 5610 3093	57,97	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176617264	PV011794	03/08/2019 11:49:41	03/08/2019 23:59:59	REDECARD	27395938	6064 4508 1647 5986	40,30	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
176843794	PV011794	05/08/2019 18:10:16	05/08/2019 23:59:59	REDECARD	27432353	6064 4507 5610 3093	30,14	TRANSAÇÃO CONFIRMADA

Sexta-feira, 16 de Agosto de 2019 às 17:31:21

VEROCHEQUE

Transações

Período de 15/07/2019 à 16/08/2019

Código: 295078		Credenciado: VALTER PEREIRA DO NASCIMENTO EPP						
Nro	Terminal	Data Lancto	Data Fechamento	Origem	Lote	Nro Cartão	Valor	Descrição da transação
176965574	PV011794	07/08/2019 09:09:05	07/08/2019 23:59:59	REDECARD	27454679	6064 4508 0568 6050	90,95	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177021334	PV011794	07/08/2019 17:25:32	07/08/2019 23:59:59	REDECARD	27465568	6064 4507 5610 3093	6,03	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177028233	PV011794	07/08/2019 18:06:35	07/08/2019 23:59:59	REDECARD	27465568	6064 4508 3877 0298	40,75	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177141544	PV011794	09/08/2019 08:57:48	09/08/2019 23:59:59	REDECARD	27488270	6064 4508 4079 1108	28,06	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177156378	PV011794	09/08/2019 11:54:27	09/08/2019 23:59:59	REDECARD	27492778	6064 4507 5610 3093	41,60	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177229360	PV011794	10/08/2019 08:22:12	10/08/2019 23:59:59	REDECARD	27504848	6064 4507 5610 3093	41,16	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177229794	PV011794	10/08/2019 08:28:48	10/08/2019 23:59:59	REDECARD	27505073	6064 4508 3382 5922	200,25	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177300911	PV011794	10/08/2019 17:12:54	10/08/2019 23:59:59	REDECARD	27505073	6064 4508 0568 6050	29,58	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177346828	PV011794	11/08/2019 10:11:22	11/08/2019 23:59:59	REDECARD	27525886	6064 4508 3382 5337	37,81	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177366489	PV011794	11/08/2019 12:00:33	11/08/2019 23:59:59	REDECARD	27525886	6064 4508 3382 5337	21,53	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177401168	PV011794	12/08/2019 09:33:03	12/08/2019 23:59:59	REDECARD	27536177	6064 4508 0568 6050	1,36	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177526175	PV011794	13/08/2019 17:18:54	13/08/2019 23:59:59	REDECARD	27561539	6064 4507 5610 3093	32,96	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177605993	PV011794	14/08/2019 17:25:09	14/08/2019 23:59:59	REDECARD	27577527	6064 4507 5610 3093	19,95	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177615484	PV011794	14/08/2019 18:28:38	14/08/2019 23:59:59	REDECARD	27577527	6064 4507 5610 3603	4,69	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177720891	PV011794	16/08/2019 08:51:16		REDECARD	27599289	6064 4508 0568 6050	81,14	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
177757150	PV011794	16/08/2019 14:41:44		REDECARD	27608119	6064 4508 1647 5986	8,99	TRANSAÇÃO CONFIRMADA
Total de Transações: 46							Valor Total de Transações:	2.472,25